

EDITAL Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018
PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA - PBU
PROCESSO SELETIVO 2018/1

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG torna pública a abertura do processo seletivo de candidatos a ingresso ao Programa Bolsa Universitária - PBU, no segundo semestre de 2018, nas condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Toda e qualquer comunicação da OVG com os candidatos a Bolsa Universitária, incluindo informações, convocações, divulgação de resultados, *etc*, será feita exclusivamente pela *internet*, no endereço eletrônico www.ovg.org.br **Portal Bolsa Universitária, link Inscrições.**

§1º - É de exclusiva responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do *site* da OVG, endereço **www.ovg.org.br**.

§2º - O beneficiário do **PBU** responde, legalmente, pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§3º - Os candidatos que receberem o benefício estarão subordinados a Lei nº 17.405/2011 e Dec. 8.039/13 e demais normativos aplicáveis ao Programa Bolsa Universitária do Estado de Goiás, bem como regulamentação interna.

§4º - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§5º - Os horários estabelecidos referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

CAPÍTULO II - DAS BOLSAS

Seção I - Da Quantidade, Tipos e Valores

Art. 2º - Serão concedidas bolsas universitárias integrais e parciais, nos quantitativos e valores abaixo, das quais 5% são destinadas a pessoas com deficiência:

I - Bolsas Parciais: 9.000 (nove mil);

II - Bolsas Integrais: 1.000 (mil), distribuídas da seguinte forma:

FAIXA	BOLSAS INTEGRAIS		
	QUANTIDADE	VALOR DA MENSALIDADE (R\$)	
		DE	ATÉ
01	330		600,00
02	600	601,00	1.000,00
03	50	1.000,01	3.000,00
04	20	3.000,01	5.800,00
TOTAL	1000		

§1º - O valor limite de cada faixa permanece inalterado até o final do curso, independentemente do valor da mensalidade. Nesta hipótese, eventuais aumentos que ultrapassem o limite superior da faixa não serão cobertos pela bolsa da OVG.

§2º - Caso não seja preenchido o total das vagas, os valores correspondentes, as bolsas remanescentes poderão ser redistribuídas para os candidatos que estejam concorrendo às bolsas parciais e integrais, conforme a demanda, a critério da OVG/Programa Bolsa Universitária, atendendo os requisitos legais.

§3º - Para efeito de cálculo do valor das Bolsas Parcial e Integral, o valor da mensalidade cobrada, pela instituição de ensino superior, corresponderá ao valor bruto deduzido do maior desconto de pontualidade, que deverá ser comprovado pelo aluno, mediante apresentação de documento, atualizado, fornecido pela respectiva Instituição de Ensino Superior.

§4º - Durante o semestre letivo 2018/1, nas hipóteses de desistência, suspensão temporária ou desligamento por irregularidade, serão chamados os candidatos imediatamente posteriores na ordem da classificação final do processo seletivo regido por este edital, conforme disponibilidade orçamentária.

§5º - O beneficiário da Bolsa Integral deverá manter um desempenho acadêmico de 80% (oitenta por cento) em cada semestre, sem reprovação, para garantir o benefício, caso contrário será migrado para Bolsa Parcial, conforme o desempenho acadêmico, podendo retornar à condição de beneficiário da bolsa integral caso venha registrar desempenho acadêmico igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 6º Na hipótese de migração para bolsa parcial e retorno à condição de beneficiário da bolsa integral descrita no parágrafo anterior, o estudante só passará a fazer jus à bolsa integral no semestre letivo subsequente àquele em que tiver registrado o desempenho acadêmico igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§7º - O candidato que no ato da inscrição for beneficiário da Bolsa Parcial e lograr êxito na Bolsa Integral de valor menor ao que o seu desempenho acadêmico semestral garantir, permanecerá com o seu benefício parcial caso esteja com todas as suas obrigações em dias.

§8º - O beneficiário da Bolsa Parcial receberá inicialmente 80% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais). Nos semestres seguintes, o valor do benefício pode aumentar ou diminuir, da seguinte forma:

Desempenho Acadêmico	Valores
média 8,5	80% até R\$ 500,00
média de 7,0 a 8,4	70% até R\$ 400,00
média até 6,9	60% até R\$ 300,00
reprovação em 01 disciplina	60% até R\$ 300,00

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Seção I - Dos Requisitos para Participação

Art. 3º - Podem participar do processo seletivo para ingresso no PBU os alunos universitários que atendam os seguintes requisitos:

I - Residir no Estado de Goiás;

II - Estar regularmente matriculado (ou “matrícula trancada”) em curso presencial de graduação, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior privada, cadastrada na OVG;

III - Ter sido admitido no curso por meio de concurso vestibular, desempenho no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio - ou transferência de outra INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR;

IV - Não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

V - Ser economicamente carente, assim considerado o aluno pertencente ao grupo familiar que não possua mais de 01 (um) bem imóvel e renda bruta mensal de até 06 (seis) salários mínimos para a Bolsa Parcial e 03 (três) salários mínimos para a Bolsa Integral;

VI - Não ter desligamento do PBU, nos últimos dois semestres, devido a fraude;

VII - Concordar em desenvolver atividades, enquanto beneficiário, em órgãos, entidades e instituições, ou em projetos de pesquisas, indicados pela OVG, a título de contrapartida pelo benefício recebido;

VIII - O beneficiário também pode cumprir a contrapartida na modalidade de doação de sangue, próprio ou de doadores por ele indicados, em bancos de sangue devidamente cadastrados no Programa Bolsa Universitária.

Seção II - Da Inscrição

Art. 4º As inscrições ficarão abertas, exclusivamente, via *Internet*, (Portal da Organização das Voluntárias de Goiás, www.ovg.org.br), e devem ser feitas mediante preenchimento do formulário respectivo, que poderá ser retificado a qualquer momento, durante o período: **das 12:00 hs do dia 20-02-2018 às 18:00 hs do dia 01-03-2018 (horário de Brasília).**

§1º - As inscrições poderão ser prorrogadas por até 02 (dois) dias, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Organização das Voluntárias de Goiás.

§2º - A prorrogação das inscrições, de que trata o item anterior, poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no [site www.ovg.org.br](http://www.ovg.org.br).

§3º - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Programa Bolsa Universitária.

§4º - O formulário de inscrição preenchido deverá ser salvo, impresso e guardado pelo candidato, para apresentação à OVG ou à Instituição de Ensino Superior, juntamente com os documentos comprobatórios das informações registradas, se e quando convocado.

§5º - A convocação para entrega de documentos será feita exclusivamente pela *internet*, no endereço www.ovg.org.br, às 18:00hs do dia **09 de março de 2018 (horário de Brasília)**.

§6º - Somente os candidatos pré-selecionados na primeira triagem, realizada com base nas informações prestadas no formulário de inscrição, serão convocados para a entrega dos documentos.

§7º - Somente os candidatos convocados para entrevista, estarão obrigados a entregar os documentos.

Seção III - Da Seleção e Classificação

Art. 5º - A seleção e classificação dos candidatos inscritos será feita em três etapas, a saber:

I - Etapa 1: Análise dos formulários de inscrição e seleção para entrevista dos 20.000 (vinte mil) candidatos mais bem classificados, na forma do art. 6º deste Edital e, caso não preenchidas as 10.000 (dez mil) vagas disponíveis, será feita uma segunda chamada. Em caso de empate na última posição, todos os candidatos nessa condição serão convocados.

II - Etapa 2: Entrevista e análise dos documentos exigidos, excluindo-se os candidatos que não comparecerem para o ato;

III - Etapa 3: Classificação final dos candidatos selecionados, de acordo com a pontuação obtida e número de vagas disponíveis.

§1º - A convocação para a entrevista e reagendamento não gera direito subjetivo à seleção para integrar o quadro de beneficiários, ficando a inclusão no quadro de selecionados do Programa Bolsa Universitária sujeita a disponibilidade de vagas.

Art. 6º - A seleção e classificação dos candidatos levará em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

I - Menor pontuação obtida pela conversão em valores absolutos da renda bruta mensal, familiar *per capita*, descontado do somatório da pontuação obtida nos itens seguintes:

- a) Metade ou mais da escolaridade cursada na rede pública - 9 (nove) pontos;
- b) Matrícula em curso da área social, educacional, saúde ou agricultura - 8 (oito) pontos;
- c) Aluna/Candidata Mãe solteira - 7 (sete) pontos;
- d) Dois ou mais estudantes universitários no grupo familiar - 6 (seis) pontos;
- e) Aluno (a) /Candidato (a) arrimo de família (casado ou não) - 5 (cinco) pontos;
- f) Pessoa (s) idosa (s) no grupo familiar - 4 (quatro) pontos;
- g) Membro (s) do grupo familiar acometido (s) de doença crônica - 3 (três) pontos;
- h) Aluno (a) /Candidato (a) Trabalhador (a) Rural - 2 (dois) pontos;
- i) Aluno (a) /Candidato (a) Egresso do Sistema Prisional - 1 (um) ponto

§1º - Em caso de empate, terá preferência o candidato que, sucessivamente:

- a) tenha participado de processo seletivo anterior do PBU;
- b) alcançar o maior somatório de gastos nos itens Consumo de Energia Elétrica, Consumo de Água, Aluguel/Financiamento da casa própria, Saúde e Educação;
- c) contar maior idade.

§2º - O candidato não classificado para a Bolsa Integral, passará a concorrer, automaticamente, à Bolsa Parcial.

§3º - A renda mensal familiar *per capita* é a soma total da renda bruta, no mês, de todos aqueles que compõem o grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes.

§4º - Para efeito de cálculo da renda familiar mensal, considera-se família ou grupo familiar o conjunto de pessoas que vivem na mesma residência ou residências diversas, formado pelo estudante candidato à bolsa; esposo/esposa; companheiro/companheira; filho/filha de qualquer condição, menor de 21 anos, não emancipado, ou inválido; irmão/irmã de qualquer condição, menor de 21 anos, não emancipado, ou inválido; pai/mãe; padrasto/madrasta, avô/avó, tutor(a), tutelado(a) ou curador (a), curatelado (a) e pessoas socioeconomicamente dependentes/cooperadas.

§5º - Considera-se rendimento para efeito de cálculo da renda bruta mensal: salários, proventos, comissões, pró-labore, outros ganhos do trabalho não assalariado, do trabalho informal ou autônomo, rendas do patrimônio e quaisquer outros, tais como pensões de

qualquer natureza, benefícios previdenciários (públicos ou privados), renda mensal vitalícia e Benefícios Sociais, salvo seguro desemprego, **renda de estágio ou contrato de safra cujo prazo de extinção seja igual ou menor a 06 (seis) meses, bem como contrato de experiência (prazo máximo de até 90 (noventa) dias)** de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o estudante.

Seção IV - Da Entrevista

Art. 7º - Serão convocados sucessivamente para entrevista, na ordem crescente da classificação alcançada, candidatos em número suficiente para o preenchimento do quantitativo de bolsas disponíveis.

§1º - **A convocação será feita exclusivamente pela INTERNET** (endereço **www.ovg.org.br**), no dia **09 de março de 2018**, ficando os candidatos responsáveis pelo acompanhamento do agendamento.

§2º - O candidato convocado para entrevista deverá comparecer no local, data e horário indicados no endereço www.ovg.org.br, munido do **formulário de inscrição**, e de **todos os documentos exigidos**, importando o não comparecimento em desclassificação imediata.

§3º - Quando da entrevista, se constatada a falta de qualquer documento obrigatório, a equipe de seleção entregará ao candidato formulário/notificação, devidamente assinado, indicando qual o documento faltante, bem como comunicará o reagendamento para apresentação dos documentos, que acontecerá uma única vez, importando a entrega incompleta, em tal ocasião, na imediata desclassificação do candidato.

§4º - Tratando - se de pessoa com deficiência e por ocasião do reagendamento de que trata o §3º, constate-se a ausência de algum dos documentos obrigatórios, será concedida nova oportunidade e fixada data para apresentação dos documentos faltantes.

§5º - Quando no reagendamento previsto na parte final do §3º, haja divergência no que diz respeito aos documentos indicados como obrigatórios, pelos membros da equipe de seleção, será a controvérsia submetida à Comissão de Seleção pelo último atendente e, caso constada a divergência, será remarcado o reagendamento para apresentação dos documentos obrigatórios.

§6º - Para aferição da condição socioeconômica do candidato, o Programa Bolsa Universitária poderá realizar visita domiciliar, sem comunicação prévia, mesmo após a concessão do benefício e em quanto o estudante mantiver a condição de bolsista.

Seção V - Da Divulgação dos Resultados

Art. 8º - O resultado parcial da seleção e classificação dos candidatos será divulgado pela *internet* (endereço www.ovg.org.br) no dia **04 de julho de 2018**.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS

Art. 9º - Eventuais recursos de candidatos não classificados deverão ser interpostos eletronicamente no endereço - www.ovg.org.br - *link* inscrição, no período de **04 a 08 de julho de 2018**.

Parágrafo único: O resultado final pós recursos será publicado, no endereço eletrônico www.ovg.org.br, às **18:00 hs do dia 11 de julho de 2018**.

CAPÍTULO V - DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 10 - Será desclassificado do Processo Seletivo de que trata este Edital, o candidato que:

- a) não comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos para ingresso no Programa Bolsa Universitária;
- b) não comparecer à entrevista e/ou não apresentar, quando solicitado, o formulário de inscrição preenchido e os documentos exigidos;
- c) não permitir ou criar qualquer empecilho à realização de visita domiciliar pelo assistente social ou equipe designada pela OVG, bem como omitir, falsear a verdade, fraudar ou falsificar documentos, e/ou informações, prestadas verbalmente ou por escrito.

CAPÍTULO VI - DA COMPATIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS E FINANCIAMENTOS COM A BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 11 - A Bolsa é compatível com qualquer benefício ou financiamento estudantil, nas seguintes condições:

I - O valor da bolsa, a ser custeado pela OVG, quando parcial, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor líquido da mensalidade (valor bruto menos o primeiro desconto de pontualidade), menos o valor do benefício ou financiamento, quando bolsa integral, será do remanescente sobre o valor com o primeiro desconto de pontualidade + a incidência do benefício e/ou financiamento, sempre respeitados os valores máximos descritos neste Edital.

II - Nos casos de benefício ou financiamento integral da mensalidade, o candidato deverá manifestar-se sobre a opção pela Bolsa Universitária, hipótese em que deverá requerer a suspensão temporária do benefício, cujo pagamento ficará suspenso até a comprovação do cancelamento do benefício ou financiamento, limitado ao prazo de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Inclusão no Programa Bolsa Universitária.

Art. 12 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, espraiando seus efeitos, quanto aos selecionados no processo seletivo nele objetado, enquanto permanecerem na condição de bolsista.

ANEXO I

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

INFORMAÇÕES GERAIS

Neste formulário estão relacionados todos os documentos a serem entregues pelo candidato quando da entrevista (CÓPIAS E ORIGINAIS quando discriminados abaixo), juntamente com o Formulário de Inscrição disponibilizado no *site* da OVG que deverá estar completamente preenchido.

As cópias dos documentos apresentados deverão ser rubricadas pelo candidato.

A não apresentação da referida documentação ou sua apresentação incompleta, impossibilitará a conclusão do parecer socioeconômico e implicará na desclassificação do candidato do certame.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA: DO ALUNO (ORIGINAL E CÓPIA) E DOS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR (CÓPIA)

Para efeito de cálculo da renda familiar mensal considera-se família ou grupo familiar o conjunto de pessoas que vivem na mesma residência ou residências diversas, formado pelo estudante candidato à bolsa; esposo/esposa; companheiro/companheira; filho/filha de qualquer condição, menor de 21 anos, não emancipado, ou inválido; irmão/irmã de qualquer condição, menor de 21 anos, não emancipado, ou inválido; pai/mãe; padrasto/madrasta, avô/avó, tutor(a), tutelado(a) ou curador(a), curatelado(a) e pessoas socioeconomicamente dependentes/cooperadas.

As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas do art. 2º deste Edital devem apresentar laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, contendo a assinatura e carimbo com número de inscrição no CRM do médico responsável por sua emissão ou comprovação de recebimento de benefício do INSS em consequência da deficiência.

1. Formulário de Inscrição com uma FOTO 3x4 (recente) do aluno;

2. Comprovante de vínculo com a Instituição de Ensino Superior e do valor da última mensalidade (apresentar original e cópia):

Documento da Instituição de Ensino Superior, atualizado, indicando também o valor do primeiro desconto de pontualidade para comprovar uma das seguintes situações:

- a) Comprovante do último boleto pago do semestre de 2018/1;
- b) Comprovante do Trancamento de Matrícula e, caso candidato à Bolsa Integral, declaração da IES indicando o valor atual ou o previsto para a mensalidade no semestre letivo 2018/2;
- c) Comprovante de Pré-Matrícula; declaração comprovando vínculo e valor da mensalidade atual ou previsto para 2018/2;

3. Documentos de identificação do candidato (cópia e original) e dos componentes do seu grupo familiar (somente cópia):

3.1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de Segurança Pública das Unidades da Federação; **ou**

3.2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; **ou**

3.3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; **ou**

3.4. Passaporte emitido no Brasil; **ou**

3.5. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; **e**

3.6. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS); **e**

3.7. Certidões de nascimento ou Cédula de Identidade (RG) dos irmãos solteiros menores de 21 anos; **e**

3.8. Carteira de Identidade ou Certidão de nascimento dos filhos; **e**

3.9. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso.

4. Comprovantes da composição do grupo familiar (cópia), apresentar:

4.1. Cópia da certidão de casamento do (a) candidato (a);

4.2. Candidato (a) ou pais divorciados ou separados judicialmente: Cópia da Certidão de Casamento constando a averbação de separação judicial com ou sem formal de partilha. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento ou recebimento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida ou não da renda bruta informada de membro do grupo familiar;

4.3. Declaração do (a) candidato (a) ou membro do grupo familiar atestando a situação de “separado de fato” e não dependência socioeconômica, assinada e constando duas testemunhas maiores de idade, com indicação do seu CPF (Declaração de Estado Civil (modelo disponível no *site* da OVG);

4.4. Declaração de próprio punho ou digitada, de união estável, assinada pelo casal, constando tempo de união, a qual deve ser reconhecida firma em cartório **ou** assinada por 02 (duas) testemunhas maiores e capazes (Declaração de União Estável - modelo disponível no *site* da OVG);

5. Comprovante de rendimentos, apresentar:

5.1. QUEM É OBRIGADO A DECLARAR IMPOSTO DE RENDA:

5.1.1. Assalariado, autônomo e profissional liberal (incluindo corretor, representantes comerciais, vendedor, mestre de obra, técnico em informática e redes, eletricista, feirante, etc) que, no ano de 2017, recebeu rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)”, ou seja, R\$ 2.379,98 (dois mil trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos) mensais.

- Contribuintes que tiveram rendimentos não tributáveis acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Rendimentos não tributáveis são aqueles que não geram nem lucro nem valor líquido, sendo assim, não precisa pagar imposto;

- Para os trabalhadores do campo é obrigatória a declaração do Imposto de Renda caso o rendimento anual bruto da renda rural em 2017 tenha sido superior a R\$ 128.308,50 (centro e vinte e oito mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos);

- Contribuintes com imóvel ou terrenos em suas posses, com valor superior a R\$ 300,000 (trezentos mil reais);

- **Trabalhadores que optaram pela isenção de Imposto de Renda sobre o valor da venda de imóveis , desde que esse seja usado para a compra de outro imóvel em território nacional no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;**

- **Declaração de IR 2018 (referência 2017/ano-calendário 2017) com todas as páginas,** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e quando for o caso da restituição, a respectiva notificação.

• **Carteira de Trabalho:** Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso;

5.1.2. Servidor público (concursados e empregados de empresas públicas e privadas sob o regime da CLT, ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada, ocupantes de cargos eletivo).

- **Candidato (apresentar cópia e original) e componentes do seu grupo familiar (apresentar cópia):**

• **Declaração de IR 2018 (referência/ano-calendário 2017) com todas as páginas,** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e quando for o caso da restituição a respectiva notificação;

• **Extratos bancários** dos últimos 03 (três) meses de todas as contas (não apresentar comprovante de saldo em substituição aos extratos bancários).

OBSERVAÇÃO 1: O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por 12 (doze) para a apuração da renda bruta média mensal;

OBSERVAÇÃO 2: Valor constante na Declaração de IR como depósito em conta poupança até o limite de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** não será considerado como renda bruta do grupo familiar, bem como não implicará na desclassificação do candidato.

OBSERVAÇÃO 3: Para os servidores que estejam trabalhando em regime celetista junto à iniciativa privada, apresentar também **Carteira de Trabalho:** Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso.

OBSERVAÇÃO 4: Para os servidores que não estejam trabalhando em regime celetista junto à iniciativa privada, apresentar declaração de que seu único vínculo trabalhista é como Servidor Público (modelo disponível no *site*).

5.2. QUEM NÃO É OBRIGADO A DECLARAR O IMPOSTO DE RENDA - Aquele que durante o ano de 2017 obteve renda de até R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)”, ou seja, R\$ 2.379,98 (dois mil trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos) mensais e não se enquadre em nenhum dos casos mencionados no item 5.1 supra;

5.2.1. Assalariado, profissional liberal e autônomo (incluindo corretor, representantes comerciais, vendedor, mestre de obra, técnico em informática e redes, eletricista, feirante).

- Documentos do candidato (cópia e original) e dos componentes do seu grupo familiar (cópia):

- Comprovante retirado no *site* da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br, na opção **Serviços em Destaque** clique em **Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF**, na opção “**Internet**” clique em [Acesso direto ou com senha específica](#), digite o seu CPF, os caracteres sugeridos e faça a impressão do documento; ou Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada;
- Comprovante dos três últimos holerites (contracheques), no caso de renda fixa; ou seis últimos holerites (contracheques), quando houver pagamento de comissão e hora extra;
- **OBSERVAÇÃO 1:** Também são considerados integrantes da renda: adicional noturno, insalubridade e periculosidade;
- **OBSERVAÇÃO 2:** Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de percentagem ou comissão sobre a produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal;
- **OBSERVAÇÃO 3:** Para os contribuintes individuais e facultativos que apresentarem o carnê de INSS, o salário contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário contribuição.

-
- **Carteira de Trabalho:** Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso.
 - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), se ocorrida a rescisão nos últimos 06 (seis) meses.

5.2.2. Servidor público (concursados e empregados de empresas públicas e privadas sob o regime da CLT, ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada, ocupantes de cargos eletivo):

- Documentos do candidato (apresentar cópia e original) e dos componentes do seu grupo familiar (cópia):

- Comprovante retirado no *site* da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br, na opção **Serviços em Destaque** clique em **Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF**, na opção **“Internet”** clique em [Acesso direto ou com senha específica](#), digite o seu CPF, os caracteres sugeridos e faça a impressão do documento, ou;
- Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada;
- **Extratos bancários** dos últimos 03 (três) meses de todas as contas do candidato e dos integrantes do grupo familiar (não apresentar comprovante de saldo em substituição aos extratos bancários);

OBSERVAÇÃO 1: Para os servidores que estejam trabalhando no regime celetista junto à iniciativa privada, apresentar também **Carteira de Trabalho:** Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso.

OBSERVAÇÃO 2: Para os servidores que não estejam trabalhando em regime celetista junto à iniciativa privada, apresentar declaração de que seu único vínculo trabalhista é como Servidor Público (modelo disponível no *site*).

5.2.3. Estagiário (estágio curricular): Candidato e dos componentes do seu grupo familiar apresentar cópia e original dos documentos:

Último holerite (contracheque), contrato de estágio indicando a data de início e término, carteira profissional (cópia das páginas de identificação e as últimas devidamente registradas, seguida da próxima em branco);

5.2.4. Pensionistas

- Documentos do Candidato (documento original e cópia) e dos componentes do grupo familiar (apenas cópia):

Beneficiário de Pensão do INSS: Cópias dos extratos bancários dos últimos 03 (três) meses e extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela *Internet* no endereço eletrônico **www.mpas.gov.br** ou solicitar na agência do INSS (a apresentação dos extratos bancários não dispensa a apresentação do extrato de pagamento do benefício e vice-versa).

OBSERVAÇÃO 1: Pensionistas entre 16 e 50 anos de idade, apresentar também cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e as últimas devidamente registradas, seguida da próxima em branco);

OBSERVAÇÃO 2: Para os pensionistas que sejam servidores públicos, apresentar declaração de que seu único vínculo trabalhista é como Servidor Público (modelo disponível no *site*).

OBSERVAÇÃO 3: Não apresentar comprovante de saldo ou de saque, como comprovante de pagamento do benefício;

- Beneficiário de Pensão alimentícia: extrato bancário constando o depósito, ou acordo/decisão judicial que delimite o valor.

5.2.5. Aposentado:

- Documentos do candidato (apresentar original e cópia) e dos componentes do grupo familiar (apresentar cópia):

Cópias dos extratos bancários dos 03 (três) últimos meses e extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela *Internet* no endereço eletrônico **www.mpas.gov.br** ou solicitar na agência do INSS (a apresentação dos extratos bancários não dispensa a apresentação do extrato de pagamento do benefício e vice-versa).

OBSERVAÇÃO: Não apresentar comprovante de saldo ou de saque, como comprovante de pagamento do benefício;

5.3. Sócio de sociedade simples, empresária ou em preterido em EIRELI pode apresentar um dos seguintes documentos:

5.3.1 - QUEM É OBRIGADO A DECLARAR IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ 2018, com referência ao ano de 2017/ano-calendário2017 - (formulário completo, com recibo de entrega) - Declaração de Renda emitida pelo contador e extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses de todas as contas;

OBSERVAÇÃO: Para aqueles que estejam trabalhando em regime celetista, apresentar também **Carteira de Trabalho**: Cópia das páginas em que constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco, e as observações em anotações gerais, quando for o caso.

5.3.2 - QUEM NÃO É OBRIGADO A DECLARAR IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração emitida por contador comprobatória de percepção de rendimentos, com rendimentos dos 03 (três) últimos meses, onde conste retirada de pró-labore e distribuição de lucros e extratos bancários);
- Comprovante retirado no *site* da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br, na opção **Serviços em Destaque** clique em **Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF**, na opção **"Internet"** clique em [Acesso direto ou com senha específica](#), digite o seu CPF, os caracteres sugeridos e faça a impressão do documento; ou Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada;
- Carnê do INSS mais carteira profissional e extratos bancários dos últimos 03 (três) meses, pelo menos, da Pessoa Física e das Pessoas Jurídicas vinculadas, contrato social ou instrumento equivalente e alterações contratuais, se houver;

OBSERVAÇÃO: Para aqueles que estejam trabalhando em regime celetista, apresentar também **Carteira de Trabalho**: Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso.

5.4. Atividade informal (vendedores ambulantes, consultores Natura, Avon, ajudantes de serviços gerais sem carteira assinada, etc):

5.4.1 - QUEM NÃO É OBRIGADO A DECLARAR IMPOSTO DE RENDA:

- Aquele que obteve renda anual em 2017 no valor máximo de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e não incida em nenhuma das situações descritas no item 5.1 supra;
- Comprovante retirado no *site* da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br, na opção **Serviços em Destaque** clique em **Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF**, na opção “**Internet**” clique em [Acesso direto ou com senha específica](#), digite o seu CPF, os caracteres sugeridos e faça a impressão do documento; ou Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada
- Declaração de rendimentos assinada (modelo disponível no *site* da OVG);
- Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses ou Declaração de que não possui conta bancária (A falsidade nos dados e informações constantes na declaração constituem crime previsto no Código Penal);
- **Carteira de Trabalho:** Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso

OBSERVAÇÃO: Para os maiores de 50 (cinquenta) anos que não tenham Carteira de Trabalho e Previdência Social e não tenham exercido atividade formal até a presente data, apresentar declaração indicando esta situação (modelo disponível no *site* da OVG).

5.4.2 - QUEM É OBRIGADO A DECLARAR IMPOSTO DE RENDA:

Aquele que, em 2017:

- Obteve renda anual superior valor superior a 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, R\$2.379, 98 (dois mil trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos) mensais;

-
- Contribuintes que tiveram rendimentos não tributáveis acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Rendimentos não tributáveis são aqueles que não geram nem lucro nem valor líquido, sendo assim, não precisa pagar imposto;
 - Contribuintes com imóvel ou terrenos em suas posses, com valor superior a R\$ 300,000 (trezentos mil reais);
 - Trabalhadores que optaram pela isenção de Imposto de Renda sobre o valor da venda de imóveis, desde que esse seja usado para a compra de outro imóvel em território nacional no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Devendo apresentar

- Declaração de IRPF 2018 - referência 2017/ano-calendário 2017 - **acompanhada do recibo de entrega** à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; **ou**
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada (aquele que renda mensal em 2017 superior a R\$ 2.379, 98 (dois mil trezentos e setenta reais e noventa e oito centavos) e extratos bancários dos últimos 03 (três) meses.
- **Carteira de Trabalho:** Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso.

OBSERVAÇÃO: Para os maiores de 50 (cinquenta) anos que não tenham Carteira de Trabalho e Previdência Social e não tenham exercido atividade formal até a presente data, apresentar declaração indicando esta situação (modelo disponível no *site* da OVG).

5.5. Atividade Rural pode apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. PARA QUEM É OBRIGADO A DECLARAR IMPOSTO DE RENDA:

* **Para os trabalhadores do campo é obrigatória a declaração do Imposto de Renda caso o rendimento anual bruto da renda rural em 2017 tenha sido superior a R\$ 128.308,50 (cento e vinte e oito mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos) ou incida em alguma outra das situações descritas no item 5.1 supra;**

- Declaração de Imposto de Renda (para quem é obrigado a declarar) 2018 - IR 2018 - com referência ao ano de 2017/ano-calendário 2017 (formulário completo, com recibo de entrega), indicando o referido ofício como trabalhador rural e extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; **ou**
- DECORE ou declaração do contador contendo informação comprobatória de percepção de rendimentos, com rendimentos dos 03 (três) últimos meses, constando retirada de pró - labore e distribuição de lucros; **ou**
- Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; **MAIS**
- **Carteira de Trabalho:** Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso.
- **Contrato de Trabalho Temporário (Contrato de Safra),** para aqueles trabalhadores rurais que exerçam suas atividades sob tal modalidade, indicando inclusive sua vigência.

OBSERVAÇÃO: Para os trabalhadores rurais maiores de 50 (cinquenta) anos que não possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como não tenham exercido atividade formal até a presente data, apresentar declaração indicando esta situação (modelo disponível no *site* da OVG).

5.5.2 - PARA QUEM NÃO É OBRIGADO A DECLARAR IMPOSTO DE RENDA:

- Comprovante retirado no *site* da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br, na opção **Serviços em Destaque** clique em **Consulta Restituição e Situação da Declaração IRPF**, na opção “**Internet**” clique em [Acesso direto ou com senha específica](#), digite o seu CPF, os caracteres sugeridos e faça a impressão do documento; **ou**
- DECORE ou declaração do contador que indique contendo informação comprobatória de percepção de rendimentos, com rendimentos dos 03 (três) últimos meses, constando retirada de pró-labore e distribuição de lucros; **ou**
- Notas fiscais dos últimos 06 (seis) meses de vendas de mercadorias ou produtos a comprovar a atividade rural; **e**
- **Extratos** bancários dos últimos 03 (três) meses (não apresentar comprovantes de saldo em substituição aos extratos bancários); **e**

• **Carteira de Trabalho:** Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso.

• **Contrato de Trabalho Temporário (Contrato de Safra),** para aqueles trabalhadores rurais que exerçam suas atividades sob tal modalidade, indicando inclusive sua vigência.

OBSERVAÇÃO: Para os trabalhadores rurais maiores de 50 (cinquenta) anos, que não possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social, e que não tenham exercido atividade formal até a presente data, apresentar declaração indicando esta situação (modelo disponível no *site* da OVG).

5.6. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado **ou** assinado por duas testemunhas maiores de idade e constando o número de inscrição no CPF, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos do aluguel e extratos bancários dos 03 (três) últimos meses de todas as contas (não apresentar comprovante de saldo em substituição aos extratos bancários).

5.7. Desempregado ou quem nunca trabalhou formalmente, apresentar:

5.7.1. Para maiores de 16 anos até 50 anos de idade, na data da entrevista ou do reagendamento:

• **Carteira de Trabalho:** Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso; **e**

• **Extratos bancários** dos últimos 03 (três) meses ou declaração de que não possui conta bancária (A falsidade nos dados e informações constantes na declaração constituem crime previsto no Código Penal);

5.7.2. Para quem está desempregado e teve vínculo trabalhista anterior:

• **Carteira de Trabalho:** Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso;

- **Rescisão do Contrato de Trabalho, caso o rompimento tenha ocorrido no prazo de até 01 (um) ano); e**

- **Extratos bancários** dos últimos 03 (três) meses ou declaração de que não possui conta bancária (A falsidade nos dados e informações constantes na declaração constituem crime previsto no Código Penal);

5.7.3. Caso o último vínculo de trabalho tenha sido como servidor público:

- **Carteira de Trabalho:** Cópia das páginas nas quais constem a foto, identificação, último contrato de trabalho ou dado baixa e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso, ou Declaração informando que apenas exerceu a função de servidor público, indicando o período devidamente comprovado (modelo disponível no *site* da OVG);

- **Comprovante da exoneração; e**

- **Extratos bancários** dos últimos 03 (três) meses ou declaração de que não possui conta bancária (A falsidade nos dados e informações constantes na declaração se constituem crime previsto no Código Penal);

5.7.4. Para maiores de 50 anos que nunca trabalharam formalmente e mulheres com atividade exclusivamente Do Lar:

- **Declaração de que nunca trabalhou formalmente**, assinada pelo declarante e duas testemunhas maiores (modelo disponível no *site* da OVG); e

- Para os servidores que não exerçam atividade formal registrada em Carteira de Trabalho, apresentar declaração de que seu único vínculo trabalhista é como Servidor Público (modelo disponível no *site* da OVG)

- **Extratos bancários** dos últimos 03 (três) meses **ou** declaração de que não possui conta bancária. (A falsidade nos dados e informações constantes na declaração constituem crime previsto no Código Penal).

5.8. Caso não declare Imposto de Renda, mas possua bens, apresentar:

- Declaração dos bens do grupo familiar, feita de próprio punho, com firma reconhecida em cartório ou escritura pública ou contrato de financiamento registrado em cartório ou

procuração de transferência de bens ou comprovante de **IPTU 2018 (em caso de imóvel rural (ITR) 2018)** de todos os imóveis, constando o respectivo valor venal;

5.9. Caso o candidato ou algum componente do grupo familiar seja proprietário ou possuidor direto de veículo em nome de terceiro, apresentar:

- Documento (s) de propriedade e/ou comprovante de financiamento (s).
- Declaração de que é para possuidor direto de veículo cuja propriedade encontra-se em nome de terceiro (modelo disponível no *site*).

6. A comprovação de residência deve atender um dos seguintes itens, apresentando:

- Recibo e contrato de locação e/ou financiamento em nome do (a) candidato (a) e/ou de um dos componentes do grupo familiar, dos últimos 03 (três) meses; **ou**
- Conta de **luz e água** em nome do candidato (a) ou de um dos componentes do grupo familiar, dos últimos 03 (três) meses; **ou**
- Em caso de imóvel cedido, IPTU do ano vigente (2018) e declaração firmada pelo cedente constando seu número de CPF (modelo disponível no *site*);
- Em caso de imóvel locado sem contratação formal, declaração do membro do grupo familiar que paga o aluguel, com assinatura de 2 vizinhos maiores e capazes de idade (modelo disponível no *site* da OVG).

7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE

OBSERVAÇÃO: a não apresentação da documentação complementar, pelo candidato convocado para entrevista, não implica em desclassificação imediata.

Os critérios de desempate (art. 6º deste Edital) serão analisados pela indicação no formulário de inscrição e comprovação, com apresentação da documentação complementar.

7.1. Metade ou mais da escolaridade do estudante cursada nas redes públicas: **cópia do histórico escolar;**

7.2. Matriculados em cursos na área social, educacional, saúde e agricultura: **cópia do último boleto ou declaração da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR;**

7.3. Aluna/Candidata mãe solteira: **cópias das certidões de nascimento da criança e da mãe;**

7.4. Pessoas consideradas idosas (idade igual ou superior a 60 anos) no grupo familiar: **cópia da Cédula de Identidade RG da pessoa idosa;**

7.5. Aluno (a)/Candidato (a) arrimo de família, casado (a) ou não: **Declaração de IR** indicando os demais membros do grupo familiar como dependentes; **ou a quem não é obrigado a declaração IR, declaração de próprio punho ou digitada indicando tal situação assinada por todos os membros maiores do grupo familiar;**

7.6. Membros do grupo familiar em tratamento de saúde de doença crônica: **atestado médico (cópia ou original);**

7.7. Aluno (a)/Candidato (a) que tenha participado do processo seletivo anterior da Bolsa Universitária: verificação será feita pelo programa do Programa Bolsa Universitária;

7.8. Dois ou mais universitários no mesmo grupo familiar: **boleto ou declaração da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR na qual estuda o outro integrante do grupo familiar;**

7.9. Trabalhador Rural: **ver item 5.5;**

7.10. Egresso do sistema prisional ou reeducando: **Certidão emitida pela SUSEPE - Superintendência do Sistema de Execução Prisional ou cópia da sentença que extingue a punibilidade ou a carta de sentença.**

8. COMPROVANTE DE QUE TRATA - SE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

- A condição de Pessoa Com Deficiência (PCD) pode ser comprovada mediante a apresentação de Atestado Médico particular ou laudo pericial emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovante de recebimento de benefício como PCD, emitido pelo INSS, bem como pelo resultado da avaliação empreendida por equipe multiprofissional nos termos do art. 2º, §1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPCD) - Lei Federal n. 13.146/2015.